

TERMO DE FOMENTO Nº/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – REFERENTE AOS RECURSOS DE DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA AO FMDCA.

Pelo presente Termo de Fomento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede à Rua João XXIII, 144 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à Rua, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP:, de ora em diante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente senhor, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.e do CPF nº., residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu – PR, que tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito e, o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Concessão de Subvenções Sociais, através de recursos financeiros oriundos de Doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu, tendo por objeto à **aquisição de materiais de consumo**, necessários a execução de projeto que visa à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, na forma prevista no Plano de Trabalho.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente parceria é celebrada em conformidade com o **Chamamento Público nº XX/2026**, regido Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda a Resolução nº 137/2010 do CONANDA e

suas alterações, Lei Municipal nº 1.667/2016 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58/2017, Resolução nº 28/2011 e suas alterações, Instrução Normativa nº 61/2011 e suas alterações, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Resoluções nº 18/2021 e nº 12/2026, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu.

DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para custeio do objeto desta parceria, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE a importância de R\$ (.....), em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho, que passa a fazer parte da presente parceria como se transcrito estivesse, e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento.

§1º O recurso financeiro será depositado e movimentado na conta corrente específica deste Termo de Fomento junto à agência 3391-X do Banco do Brasil de Santa Terezinha de Itaipu, de titularidade da ENTIDADE, conforme prevê o artigo 13 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

§2º Para liberação dos recursos, a ENTIDADE deverá:

I) estar em situação regular quanto aos requisitos previstos no Edital e nos artigos nº 13 e 14 do Decreto Municipal nº 58/2017.

II) estar em dia com a prestação de contas, junto ao concedente e o TCE/PR, de qualquer recurso público que tenha recebido do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

§3º A liberação do recurso será realizada preferencialmente em até 08 dias da publicação deste Termo de Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUARTA – A aplicação dos recursos financeiros de forma diversa do previsto no plano de trabalho e aplicação original, só será permitida, mediante prévia autorização e aprovação de nova versão do plano de trabalho e aplicação pelo MUNICÍPIO, observada sempre, a compatibilidade com o objeto deste instrumento.

DA RESTITUIÇÃO DA SOBRA DE RECURSO E RENDIMENTO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA – Se ocorrer, quando da conclusão da parceria, sobra de recursos e rendimentos financeiros, serão devolvidos ao MUNICÍPIO antes da finalização do Termo de Fomento, no mês de novembro de 2026, por motivo de ajustes contábeis e financeiros que

ocorrerão junto ao órgão concedente, mediante comprovação por parte da ENTIDADE no mesmo dia em que houver a devolução.

CLÁUSULA SEXTA – Quando por denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de até trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Gestor da Parceria.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos desta parceria serão depositados na conta corrente específica desta parceria junto ao Banco do Brasil, agência 3391-X de Santa Terezinha de Itaipu, **isenta de tarifa bancária**, na forma do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos devem ser aplicados financeiramente.

§1º Toda a movimentação de recursos financeiros no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme caput do artigo 53 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

§2º Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme caput do artigo 53 e § 1º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

§3º Em caso de não execução do objeto ou cancelamento da parceria, a totalidade dos valores repassados ao tomador, mais os rendimentos financeiros, serão devolvidos ao concedente, mediante depósito bancário na conta corrente **13.218-7** PMSTI-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da agência 3391-X do Banco do Brasil.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data da publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com término em 30 de novembro de 2026.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA – A programação orçamentária que autorizará e viabilizará a celebração deste termo de fomento, correrão por conta de rubrica orçamentária abaixo descrita, em consonância com o orçamento do exercício financeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa: Promoção e Garantia dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens

Atividade: Apoio a Projetos da Infância e Adolescência – FMDCA/IR

12.02 – 08.243.0029.5.002 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este termo poderá ser aditado quando necessário, devendo ser publicado no órgão oficial de imprensa do município concedente, ou apostilado, desde que as alterações não afetem a operacionalização e funcionalidades do sistema SIT do TCE/PR.

§1º O MUNICÍPIO só poderá prorrogar a vigência deste Termo de Fomento quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§2º O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores de rubricas ou de metas, dentro do ano respectivo da vigência, mediante solicitação da ENTIDADE, ficando a solicitação condicionada a aprovação do MUNICÍPIO.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do parceiro concedente:

§1º Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente esta parceria.

§2º Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade.

§3º Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, devendo conter:

I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

V) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

VI) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§4º Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente os repasses para custeio do objeto desta parceria, consoante o disposto neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A ENTIDADE deverá:

§1º Executar o objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho.

§2º Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme disposto neste instrumento contratual.

§3º Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria.

§4º Encaminhar a prestação de contas no SIT na forma e nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como apresentar ao concedente, 02 vias da prestação de contas mensal, elaborada de forma física (em papel), devendo uma delas ser a documentação original, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

§5º Comprovar obrigatoriamente mediante prévia pesquisa de preços junto a no **mínimo 3 fornecedores** do ramo do bem ou do serviço adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica dos recursos recebidos. Os orçamentos de preços devem ser datados e discriminados nos termos do artigo 18 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

§6º Apor carimbo de identificação sob assinatura do(a) presidente(a) e do tesoureiro em todos os comprovantes de pagamentos bancários ou transferências bancárias gerados via online (internet).

§7º Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias: de Certidão negativa de tributos municipais, Certidão liberatória do TCE/PR, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa estadual, todas atualizadas.

§8º Apresentar, mensalmente, juntamente com a prestação de contas, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros

recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal atualizada e assinada pelo(a) gestor(a) da Organização da Sociedade Civil de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

§9º Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

§10 Manter durante a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da seleção.

§11 Manter cadastro atualizado, conforme estabelecido no artigo 525-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização da execução do ato de transferência.

§12 Preservar todos os documentos originais relacionados a este Termo de Fomento em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, artigo 68, § único da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações posteriores e legislação em vigor.

§13 Fica obrigado a inserir cláusula, em contrato que vier a celebrar com fornecedor de materiais ou serviços, que permita o livre acesso de servidores ou empregados do órgão público parceiro repassador dos recursos financeiros, bem como de órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, exceto na hipótese do contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

§14 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§15 Responderá a ENTIDADE, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A ENTIDADE para atender ao artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; devendo incluir no mínimo as seguintes informações:

- I)** data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão público repassador;
- II)** nome da entidade e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto Secretaria a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III) descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V) situação da prestação de contas, que deverá informar: a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MUNICÍPIO deverá manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 dias após o respectivo encerramento, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

§ Único – Deverá ser igualmente divulgado pela internet os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e expedição de pareceres de agentes técnicos municipais e do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução pela ENTIDADE, das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, não transfere ao MUNICÍPIO futuras obrigações.

DA DESCRIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As primeiras vias das notas fiscais e demais documentos comprobatórios devem conter além da descrição do bem ou serviço, os devidos descontos legais, a expressa menção ao número do termo de parceria, seguido do ano ou da sigla do órgão concedente. Deve ser legível, sem rasuras, e constar no verso a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, devidamente identificado com carimbo de assinatura.

§ Único – As notas fiscais de despesas com combustíveis deverão identificar o veículo, bem como a indicação da marcação do hodômetro, conforme normativa do TCE/PR.

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto desta Parceria, bem como, aos locais de execução da mesma.

§2º A abstenção por parte da ENTIDADE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão desta parceria e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins de monitoramento e fiscalização, (o)s responsável(eis) junto a Administração Pública Municipal, conforme prevê os artigos: 58 e 59 todos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, combinado com a cláusula décima primeira deste termo, ao emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§1º A comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria Municipal, é responsável pela homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto deste instrumento, sem prejuízos de outras prerrogativas e deveres constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

§2º Na forma prevista no artigo 6º, inciso VI e artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores e legislação em vigor, para atender a referida resolução, fica também designada como responsável técnico e gestor(a) desta parceria na forma do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, o(a) servidor(a) municipal (Nome), (Função), matrícula nº....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... SSP/..., residente em Santa Terezinha de Itaipu – PR, ficando o(a) mesmo(a) em conjunto com o conselho respectivo incumbido(a) pelo processo de monitoramento e fiscalização, bem como atender as funcionalidades do sistema SIT do TCE-PR, no que se fizer necessário, quanto:

- I) ao acompanhamento e fiscalização, combinado com a cláusula décima oitava deste termo;
- II) certificar o Cumprimento dos Objetivos;
- III) certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;

§3º Atender no que couber ao inciso VI, do artigo 6º da Resolução nº 28/2011 combinado com dispositivos do artigo 3º da Resolução nº 46/2014 todas do TCE/PR.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO, a prestação de contas, parcial e final, de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º Prestação de contas mensal: deve ser elaborada em 02 vias e encaminhada mediante protocolo, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, devendo em uma via, conter a documentação original comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no plano de trabalho e aplicação.

§2º Enquanto o conveniente não iniciar a execução do Termo de Fomento parcial ou total, o mesmo deve de igual forma, providenciar a prestação de contas mensal física e encaminhar oficialmente até o dia 10 do mês subsequente a partir do repasse financeiro, independente da emissão de nota fiscal ou pagamento de despesa, contento no mínimo: extratos bancários, demonstrativo do saldo atualizado por categoria e desdobramento da despesa, parecer contábil e demais documentos que foram inseridos no SIT.

§3º Após o início da execução, a prestação de contas mensal ou final, deve ser encaminhada, se parcial até o dia 10 de cada mês, exceto a prestação final que será feita até a data da vigência, todas para expedição de parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, devidamente acompanhada:

I) ofício de encaminhamento;

II) relatório de execução financeira, juntamente com os documentos fiscais originais que foram lançados no sistema SIT do TCE-PR;

III) extratos bancários;

IV) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;

V) parecer contábil do conveniente;

VI) demonstrativo do saldo atualizado por categoria e desdobramento da despesa;

VII) cotações de preços;

VIII) relatório de execução do objeto, conforme artigo 66, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

IX) certidões negativas, conforme §7º da cláusula décima segunda deste termo.

§4º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

§5º As prestações de contas no sistema SIT do TCE/PR, serão realizadas pela ENTIDADE nos prazos fixados na resolução 28/2011 e suas alterações e Instrução Normativa nº 61/2011 e suas alterações, todas do TCE/PR.

§6º Obrigatoriamente a ENTIDADE, deverá atualizar os dados da instituição, exigidos pelo sistema SIT do TCE/PR, sempre que necessário for.

§7º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste instrumento ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, importará na suspensão de futuras liberações financeiras até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Recebido a prestação de contas, num prazo de até 20 dias, o concedente emitirá parecer técnico conclusivo, nos termos dos artigos: 61, IV, 64, §2º, 66, 67 todos da referida Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

DO CONTROLE INTERNO DO PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Referente esta parceria, compete ao responsável pelo controle interno do parceiro concedente, no exercício de sua função constitucional:

- I) fazer avaliação prévia: da formalização do Termo de Fomento, das condições da ENTIDADE e do plano de trabalho, em conformidade com o sistema SIT do TCE/PR e legislação pertinente em vigor;
- II) emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização, independente de avaliação ou parecer técnico;
- III) fazer avaliação, no momento oportuno, da movimentação financeira registrada junto ao SIT;
- IV) fazer avaliação, no momento oportuno, da execução e despesas registradas junto ao SIT;
- V) emitir relatório circunstanciado para fins de prestação de contas final desta parceria ao TCE/PR, no momento oportuno, conforme exigências e funcionalidades do SIT;
- VI) atender, no que for preciso, a possíveis exigências geradas pelas funcionalidades do SIT, que possam impedir o fechamento de bimestres ou finalização e envio da prestação de contas final desta parceria.

DAS VEDAÇÕES AO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à organização da sociedade civil tomadora dos recursos financeiros:

- I) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;

IV) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência desta parceria;

VI) realização de despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou tarifas bancárias, mora, correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo por culpa do agente tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, bem como qualquer aquisição de bens permanentes;

VII) realizar despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VIII) fazer repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferir recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

IX) manter junto a entidade nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores: dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual foi celebrado o termo de parceria, estendendo-se na vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

X) contratar com dirigentes da Organização da Sociedade Civil tomadora dos recursos ou com seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou com empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI) fazer contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

XII) realizar pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência, nem realizar qualquer tipo de pagamento a parentes de dirigentes da organização da sociedade civil conveniente.

DA PREVISÃO INICIAL E REMANEJAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação durante a vigência desta parceria, somente entre a mesma categoria econômica, grupo e modalidade de aplicação da despesa, para consecução do objeto pactuado.

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A troca eventual de documentos entre a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, será realizada mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Termo de Fomento poderá:

§1º Ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§2º Além das penalidades ou sanções previstas em lei aplicável a espécie, a ocorrência de irregularidades, bem como a falta de prestação de contas ou em caso esta se dê na forma incompleta ou inadequada, ou em caso de desvio de finalidade, poderá acarretar a suspensão dos repasses, seguido da rescisão do termo pactuado, combinado com a cláusula sexta deste instrumento, garantida a prévia defesa.

§3º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE, apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§4º É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§5º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do presente termo de fomento, além das demais sanções previstas neste instrumento, a ENTIDADE parceira estará sujeita ainda:

- a) advertência por escrito, quando deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto;
- b) multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ Único – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do interessado.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes contratantes devem observar o mais alto padrão de ética durante a vigência do presente Termo de Fomento. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

§1º “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

§2º “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

§3º “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

§4º “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

§5º “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§6º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar

o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§7º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Termo de Fomento está vinculado ao Processo de Chamamento Público nº **0XX/2026**, bem como ao plano de trabalho da proposta apresentada pela ENTIDADE que passa a fazer parte deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico deste Município, que deverá ser feito em no máximo 08 dias a contar de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.667/2016 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58/2017 e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes na execução desta parceria, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ Único – Para ajuizamento de qualquer demanda judicial, é obrigatório a parte comprovar a prévia tentativa de solução administrativa, conforme dispõe o Art. 38, XIV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme segue, é assinado pelas partes, para surtir um único efeito.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, ... de de 2026.

NOME DO PRESIDENTE
NOME DA ENTIDADE

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 12/2025

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/2026

PARCEIRO PÚBLICO:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
PARCEIRO PRIVADO:				
OBJETO:	Aquisição de materiais de consumo , necessários a execução de projeto que visa à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu.			
VALOR TOTAL:	R\$			
VIGÊNCIA:	A partir da data de publicação até 30 de novembro de 2026.			
DATA: de de 2026.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
12.02	08.243.0029.5.002	3.3.50.43	612 (XXXX)	Subvenções Sociais
12.02	08.243.0029.5.002	3.3.50.43	613 (XXXX)	Subvenções Sociais